



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

CERTIDÃO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
Inscrição Estadual nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900
Administração 2021/2024.

Certifico que

A Lei
nº 1.111/2024

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande-MG

em 22 / 04 / 2024

Edson Sabino de Lima
Responsável

LEI Nº 1.111 DE 22 DE ABRIL DE 2024.

**REGULAMENTA A PERFURAÇÃO EM
LOGRADOURO PÚBLICO, DANDO
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Edson Sabino de Lima, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica proibido realizar perfurações em logradouro público.

§1º - Apenas será autorizada a perfuração em logradouro público, mediante requerimento com especificação da necessidade, direcionado à Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras Públicas, contendo a previsão de prazo para correção do dano ocasionado, não podendo este exceder em 30 (trinta) dias corridos após o deferimento do pedido, bem como o custo da reparação em 3 (três) orçamentos.

§2º - A autorização mencionada no inciso anterior, apenas será fornecida quando a perfuração se fizer necessária para acesso às redes de esgoto e tratamento de água do município.

§3º - O tapume asfáltico do logradouro público danificado, se dará à custa do requerente, seja ele Pessoa Jurídica ou Física, responsável pela perfuração.

§4º - Excedido o prazo previsto na autorização para efetuar a reparação do asfalto danificado, sem que este tenha sido efetivado, o responsável pela perfuração será penalizado nas sanções previstas no art. 186 da Lei Complementar nº 41 de 2023.

§5º - Em se tratando da reparação se der por conta do município, os valores referentes a correção dos danos, deverão serem previamente depositados em Tesouro Municipal, mediante Guia de Arrecadação expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande – MG, ao vigésimo segundo dia do mês de
abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Edson Sabino de Lima

EDSON SABINO DE LIMA

Prefeito Municipal de Lagoa Grande